



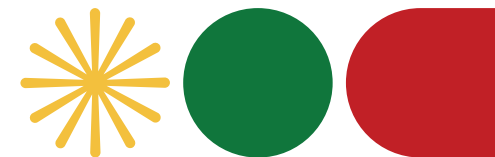
# Simplificação do **CICLO CONTRIBUTIVO**



SEGURANÇA SOCIAL  
**DIRETA**

Mais agilidade. Mais simplicidade. Mais eficiência.

# O QUE É A SIMPLIFICAÇÃO DO CICLO CONTRIBUTIVO (SCC)?



É um novo modelo de **apuramento, confirmação e pagamento** das contribuições para a Segurança Social.

Transforma a forma como as **entidades empregadoras comunicam as remunerações** dos seus trabalhadores.



A Segurança Social passa a **apurar automaticamente** as remunerações e contribuições, com base na informação existente nos **vínculos laborais**.

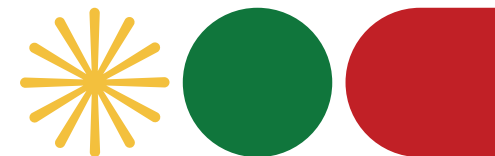
- **Mais simples**, menos burocracia;
- **Mais previsível**, valores apurados automaticamente;
- **Mais transparente**, informação contributiva mais fiável.

## A quem se destina?

A SCC aplica-se a **todas as entidades empregadoras** com trabalhadores com vínculo laboral registado na Segurança Social.



# ADESÃO AO MODELO



Decorre de forma progressiva durante todo o ano de 2026.

As entidades empregadoras que preenham as condições necessárias para a adesão serão contactadas faseadamente pela Segurança Social.

Para a adesão é essencial:

- **Verificar a conformidade da informação** dos vínculos laborais.  
Garantir que essa informação está correta, porque será a base do apuramento contributivo.
- **A adesão é feita através do portal da Segurança Social e...**
  - Produz efeitos no mês seguinte;
  - Tem carácter definitivo.

## O que muda para as entidades empregadoras com a Simplificação do Ciclo Contributivo (SCC)?

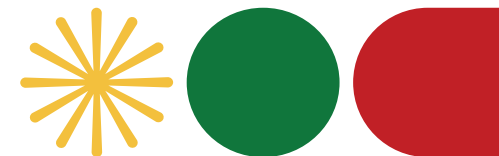
- A **Declaração de Remunerações** deixa de ser entregue;
- A Segurança Social **apura automaticamente** os valores contributivos;
- A obrigação passa pela **aceitação dos valores** apurados pela segurança social, **confirmação dos valores** declarados pela entidade empregadora ou **comunicação de alteração de valores**;
- Modelo substitutivo: **prevalece sempre o valor mais recente comunicado**.



No mês da adesão, e até ao seu termo, a comunicação das remunerações continua a ser feita **pelo modelo anterior**.

A partir de 1 de janeiro de 2027 **todas as entidades empregadoras** passam a estar **obrigatoriamente abrangidas** pela SCC.

## ENQUADRAMENTO LEGAL



A Simplificação do Ciclo Contributivo (SCC) encontra-se **legalmente suportada**, assente na separação entre **apuramento, confirmação e pagamento**, nos termos da seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 127/2025, de 9 de dezembro
- Decreto Regulamentar n.º 7/2025, de 9 de dezembro
- Portaria n.º 445/2025/1, de 15 de dezembro

O **portal da Segurança Social** é o ponto central de acesso às funcionalidades da SCC.

Através do portal, as entidades empregadoras podem:

- Acompanhar as **obrigações contributivas**;
- Consultar **avisos e alertas**;
- Confirmar **valores apurados**;
- Comunicar **alteração de valores**;
- Comunicar **valores adicionais**;
- Aceder ao **histórico contributivo**.



 **Para mais informação**  
[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

Trabalho → Remunerações e Contribuições → Simplificação do Ciclo Contributivo



Simplificação do  
**CICLO CONTRIBUTIVO**

**#SegurancaSocial #PrimeiroPessoas  
#SimplificacaoCicloContributivo #ConstruirOFuturo**

[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)



SEGURANÇA SOCIAL  
**DIRETA**

